

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015 • 956 • 06 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº 3209/2015

SÚMULA: Amplia o número de vagas de Preparador de Alimentos e Auxiliar de Serviços no quadro de provimento da área de Educação do Município de Castro.

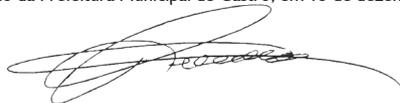
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º AMPLIA de 60 (sessenta) para 80 (oitenta) o número de vagas para o cargo de Preparador de Alimentação no quadro de provimento efetivo, Grupo Auxiliar Operacional na Educação, Classe E1, constante do Anexo I e VII da Lei nº 1583/2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município – Educação.

Art. 2º AMPLIA de 180 (cento e oitenta) para 200 (duzentos) o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços no quadro de provimento efetivo, Grupo Auxiliar Operacional na Educação, Classe E1, constante do Anexo I e VII da Lei nº 1583/2007 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município – Educação

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr. ARI DE PAULA MACHADO, ou seus sucessores, inscrito no CPF nº 287.065.289-53, proprietário do LOTE 0005, QUADRA 0104, cadastro imobiliário nº 11651-3, situado na Rua Urbano Borges Martins, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

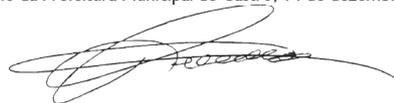
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª ELVIRA FERREIRA, ou seus sucessores, inscrita no CPF nº 964.179.199-00, proprietária do LOTE 426D, QUADRA 0164, cadastro imobiliário nº 03348-0, situado na Rua Santos Dumont, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR o ESPÓLIO de AMÉLIA MADALENA SILVEIRA BARRETO VAZ, ou seus sucessores, proprietário do LOTE 0005, QUADRA 0035, cadastro imobiliário nº 06473-4, situado na Rua José Bonifácio, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr. HAROLDO DA ROCHA, ou seus sucessores, inscrito no CPF nº 078.955.349-04, proprietário do LOTE 0015, QUADRA 0005, cadastro imobiliário nº 11021-3, situado na Rua João Batista Gonçalves, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89,

§2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª LUCIANA RANELLI WEIGEL, ou seus sucessores, inscrita no CPF n.º 184.975.638-40, proprietária do LOTE 0010, QUADRA 0015, cadastro imobiliário n.º 0304 I-4, situado na Rua Prof. Maria Helvina C. de Mello, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª MARIA ALICE TRAVAGLIA, ou seus sucessores, inscrita no CPF n.º 556.387.089-87, proprietária do LOTE 0010, QUADRA 0007, cadastro imobiliário n.º 15436-9, situado na Rua Augustinho Zen, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª MARIA ESTER QUARTIM CUNHA FONSECA, ou seus sucessores, inscrita no CPF n.º 872.305.938-91, proprietária dos LOTES 0010 e 0011, QUADRA 0005, cadastro imobiliário n.º 01267-0 e 01267-0, situados na Rua Matilde Baer, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89,

§2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª MARILDA DA SILVA LIMA, ou seus sucessores, inscrita no CPF n.º 599.159.609-30, proprietária do LOTE 0004, QUADRA 0024, cadastro imobiliário n.º 05446-1, situado na Rua Evangelina M. Camargo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 36/2011, resolve:

NOTIFICAR a Sr.ª VÂNIA CHARÃO, ou seus sucessores, inscrita no CPF n.º 243.073.949-68, proprietária do LOTE 0009, QUADRA 0030, cadastro imobiliário n.º 06069-0, situado na Rua Percy Bannach Lopes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, providencie a limpeza e a construção de cercas em suas divisas, a fim de evitar riscos à saúde pública, focos e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, em especial o mosquito aedes aegypti.

Decorrido o prazo supracitado, o Poder Executivo Municipal procederá a limpeza, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel, de acordo com o Art. 89, §2º da Lei Complementar 36/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETOS

DECRETO Nº 1106/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – Determinar a suspensão do expediente no período de 21 de Dezembro de 2015 a 06 de Janeiro de 2016, inclusive.

§ 1º – Todos os setores providenciarão equipes em plantão para atendimentos emergenciais, afixando nos locais de atendimento à população as formas de contato com os responsáveis, segundo as peculiaridades de cada serviço.

§ 2º – Excetuam-se os seguintes setores que deverão funcionar no período

indicado no caput deste artigo:

Procuradoria Geral do Município:

Permanece em regime de Plantão

PROCON:

Permanece aberto

Na Secretaria Municipal de Fazenda:

Permanecem em regime de Plantão Departamentos: - Contábil; - Financeiro; - Tributação; - Fiscalização.

Na Secretaria Municipal de Administração:

Permanecem abertos	Permanecem em regime de Plantão
- Terminais Rodoviários Intermunicipais e Municipais; - Cemitérios Municipais; - Aeroporto.	Os seguintes Departamentos: - Planejamento; - Recursos Humanos; - Suprimentos; - Tecnologia.

Na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Permanecem abertos - Serviços da Guarda Municipal. - O Departamento Administrativo permanece aberto até dia 24/12/2015.

Na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:

Permanecem abertos	Permanecem em regime de Plantão
- Casa Lar; - Conselho Tutelar.	nos dias 21-22-23 e 28-29-30/12 - CRAS Abapan; - CRAS Socavão; - CRAS Luiz King; - CRAS Consulesa Helena Van Den Berg; - CREAS I – Aconchego; - CREAS II – LA e PSC.

Na Secretaria Municipal de Agricultura:

Permanece em regime de plantão das 8h30 as 11h30 - Atendimento de notas de Produtor Rural.

Na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:

Permanece aberto - Setor operacional.
--

Na Secretaria Municipal de Saúde:

Permanecem abertos - Hospital Anna Fiorillo Menarim; - SAMU; - Pronto Atendimento "UPA"; - Departamento de Logística; Transporte. - O Departamento Administrativo permanece aberto dos dias 21 a 23/12 e dos dias 28 a 30/12.
--

Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Permanecem abertos - Serviço de limpeza pública; - Serviço de construção civil.

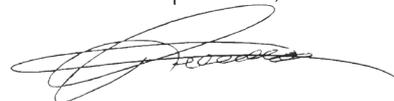
Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Permanece aberto	Permanece em regime de plantão
- O Departamento Administrativo permanece aberto dos dias 19 até dia 24/12.	- Atendimento ao turista dos dias 26/12/2015 até dia 03/01/2016

Art. 2º Funcionários lotados na Diretoria de Cultura, responsáveis pela operacionalização do espetáculo Natal de Bento, estarão em recesso do dia 28 de Dezembro de 2015 até 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1388/2015

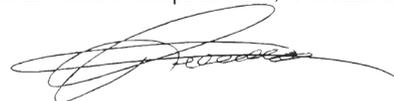
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de agosto de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE G6 104
RICARDO GUELLA DROHER 28240-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1389/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de agosto de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE M3 102
CESAR RENATO LAZARINI 29386-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1390/2015

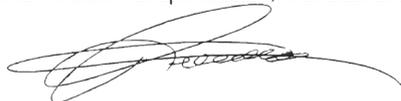
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de agosto de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE M3 205
GILBERTO JOSÉ MACHADO 22705-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1391/2015

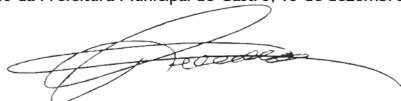
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de agosto de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE M3 307
EDISON MARCONDES 14397-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1392/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora JACI DE FATIMA OLIVEIRA, Matrícula nº 18317-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de novembro de 2015 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1393/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora LINDAMIR DO ROCIO DA SILVA, Matrícula nº 6343-0 lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 04 de janeiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1394/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora IRANILDA APARECIDA CARNEIRO, Matrícula nº 30171-0 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1395/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ADELIR DE FATIMA DE LARA POLOPES, Matrícula nº 23434-0 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de fevereiro de 2016 a 10 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 1396/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o interesse público, e a Lei Complementar nº 13/2007, – Estatuto dos Servidores Municipais, alterada pela Lei Complementar nº 21/2008 – resolve:

Art. 1º CANCELAR, licença sem vencimentos, concedida através da Portaria 1409/2014, à servidora CARLA CASSIANO CIAPPINA BOURGUIGNON, matrícula nº 27880-0, que exerce o cargo de Bioquímico, a partir desta data.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos publicará imediata convocação da funcionária, constando prazo para reassunção da vaga, sob pena de perda da mesma em caso de não comparecimento, e consequente exoneração.

Art. 3º A partir desta data, considera-se a funcionária lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de dezembro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 008/2015

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER O PROGRAMA PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INTEGRAL, PRÉ – ESCOLA E EJA.

EMISSÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALOR MÁXIMO: R\$ 925.204,60 (novecentos e vinte cinco mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Cadastro, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 Centro, Fone: (42) 2122 5046 e e-mail: licitacao.castro@gmail.com

LINCOLN CESAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 018/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Castro e a Empresa: M E E LUZ ALVES – GALERIA DE ARTE – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.685/0001-58, com endereço, na Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da cédula de identidade RG nº. 6.132.331-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 016.759.119-32, residente e domiciliado na Chácara Sempre Verde, Castrolanda, nesta Cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: M E E LUZ ALVES – GALERIA DE ARTE – ME., Pessoa Jurídica, Empresário Individual, inscrita no CNPJ/MF nº 23.490.648/0001-99, com endereço na Rua do Rosário nº 405, Centro, CEP 84.165-130, Castro/Pr, neste ato representada pela proprietária Maria Estela Eleotério da Luz Alves, brasileiro casado, vendedor, portador da CI/RG nº 1.569.596-0 e no CPF/MF nº 340.891.609-87, residente e domiciliado no endereço na Rua do Rosário nº 405, Centro, CEP 84.165-130, Castro/Pr, a seguir denominada CONTRATADA, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra citado e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo: Confecção de obra de arte de Painel 10,40 metros x 2,50 metros, tipo pintura acrílica sobre tela, o qual será realizado em

5 (cinco) etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	Valor
PRIMEIRA ETAPA	DESENHO DOS PERSONAGENS, TESTES DE TIPOS DE SUPORTE A SEREM UTILIZADOS, TECIDOS, TIPO DE TINTAS, TÉCNICAS DE PINTURA E ESTILO ARTÍSTICO. PRODUÇÃO DO LAYOUT EM PHOTOSHOP PARA APRESENTAÇÃO DA OBRA. PREPARAÇÃO DE 8 PAINÉIS QUE COMPORÃO A OBRA, COM FIXAÇÃO DE TECIDO DE NYLON EM BASTIDOR DE ALUMÍNIO ESPECIAL PARA ESSA OBRA. IMPRIMATURA DAS BASES DOS PAINÉIS COM APLICAÇÃO DE POLÍMEROS ESPECIAIS. PINTURA DE TRÊS DEMÃOS NOS PAINÉIS EM TINTA ACRÍLICA, PARA RECEBER A PINTURAS DEFINITIVA.	R\$15.000,00
SEGUNDA ETAPA	MÓDULO 1 E 2. TRABALHO ARTÍSTICO DE PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SOBRE TELA, EM DOIS MÓDULOS, PRIMEIRA PARTE QUE COMPÕE O QUADRO TOTAL.	R\$13.000,00
TERCEIRA ETAPA	MÓDULO 3 E 4. TRABALHO ARTÍSTICO DE PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SOBRE TELA, EM DOIS MÓDULOS, SEGUNDA PARTE QUE COMPÕE O QUADRO TOTAL.	R\$13.000,00
QUARTA ETAPA	MÓDULO 5 E 6. TRABALHO ARTÍSTICO DE PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SOBRE TELA, EM DOIS MÓDULOS, TERCEIRA PARTE QUE COMPÕE O QUADRO TOTAL.	R\$13.000,00
QUINTA ETAPA	MÓDULO 7 E 8. TRABALHO ARTÍSTICO DE PINTURA EM TINTA ACRÍLICA SOBRE TELA, EM DOIS MÓDULOS, ÚLTIMA PARTE QUE COMPÕE O QUADRO TOTAL. E MONTAGENS DOS PAINÉIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.	R\$16.000,00
Total		R\$70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do painel a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), o qual será realizado em 5 (cinco) parcelas conforme item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após recebimento de cada etapa realizada, e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, constando o número do respectivo empenho e os dados bancários para pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Terceiro – Sendo necessária também a comprovação de recolhimento das obrigações sociais do mês anterior.

Parágrafo Quarto – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrá à conta das: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.001.01.031.0001-02002 – 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Natureza específica da despesa: 44.90.52.44.00 – OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do material composto das 5 (cinco) etapas, conforme solicitado formalmente pela CONTRATANTE é de no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação do contrato;

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do objeto é de 300 (trezentos) dias a partir da publicação do contrato;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse das partes, com o prevalecimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- Fiscalizar e inspecionar a entrega do objeto, e rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações da apresentação constante no processo de inexigibilidade;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, de acordo com determinação da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a

ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato;

f) Aplicar a CONTRATADA, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto.

b) Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução;

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive procedendo à substituição do produto;

e) Entregar todos os painéis na Câmara Municipal de Castro, inclusive a montagem dos mesmos;

f) Comunicar a conclusão de cada etapa concluída;

h) Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução;

d) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL

O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Sr .FLÁVIO JOSÉ DOMINGUES, CPF/MF nº 028.764.619-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 15 de dezembro de 2015.

**GERSON SUTIL
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**Maria Estela Eleotério da Luz Alves
M E E LUZ ALVES - GALERIA DE ARTE - ME
CONTRATADA**

**FLÁVIO JOSÉ DOMINGUES
fiscal**

testemunhas:

PORTARIA Nº 64/2015

Dispõe sobre o Recesso das Festas de Natal e de Fim de Ano.

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

DETERMINAR recesso no período de 21 de dezembro de 2015 a 1º de janeiro de 2016 em virtude das comemorações das Festas de Natal e de Fim de Ano.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2015.

**Gerson Sutil
Presidente**